

# Direito de Autor em Portugal: desafios à prática de Ciência Aberta

Rute Correia, Wikimedia Portugal

24 de outubro 2023, Semana Internacional do Acesso Aberto @ NOVA FCSH



**Olá, eu sou Rute Correia,  
Gestora do Programa de Parcerias GLAM  
na Wikimedia Portugal**

**[rute.correia@wikimedia.pt](mailto:rute.correia@wikimedia.pt)**



- 1. O que é o direito de autor?**
- 2. Exceções para educação e investigação**
- 3. Licenças Creative Commons**



# 1. O que é o direito de autor?

Conceitos básicos e legislação portuguesa

# Condicionantes do direito de autor

## Territorial

Cada país tem  
jurisdição própria  
(ainda que existam  
acordos internacionais)

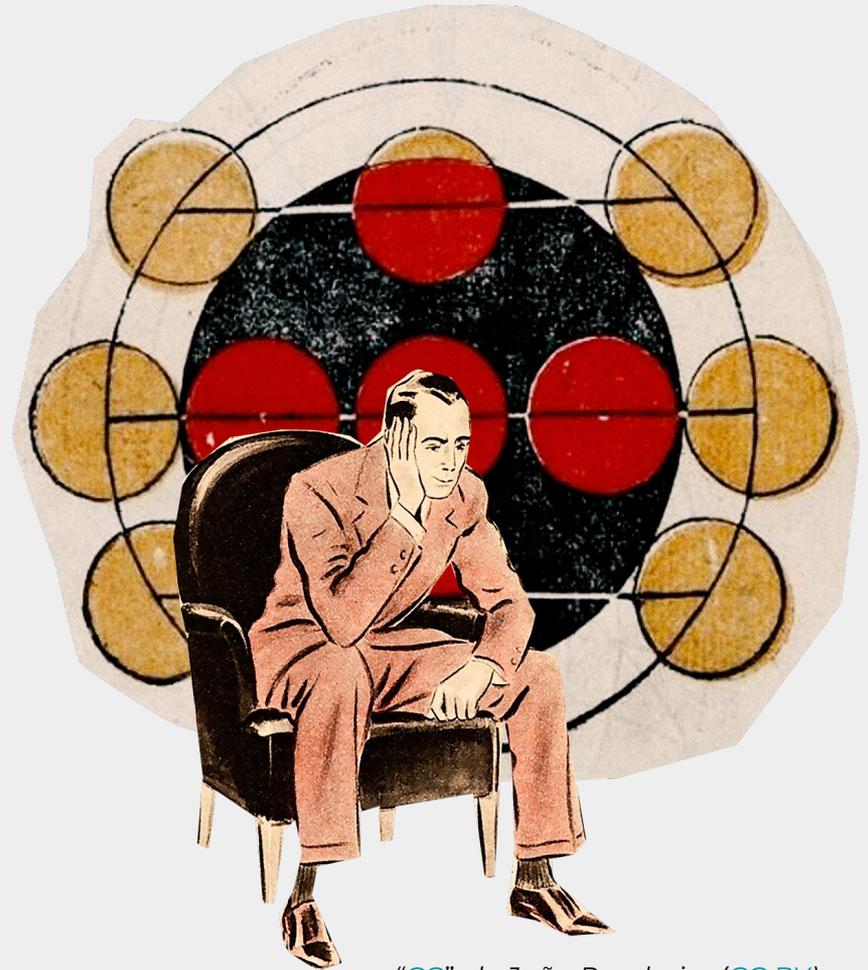
## Temporal

Duração depende do  
local de utilização e  
da própria natureza  
da obra



“Consideram-se obras as criações intelectuais do domínio literário, científico e artístico, por qualquer modo exteriorizadas”

Artigo 1º do [Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos](#)



“CC”, de João Pombeiro (CC BY)

## Direitos morais

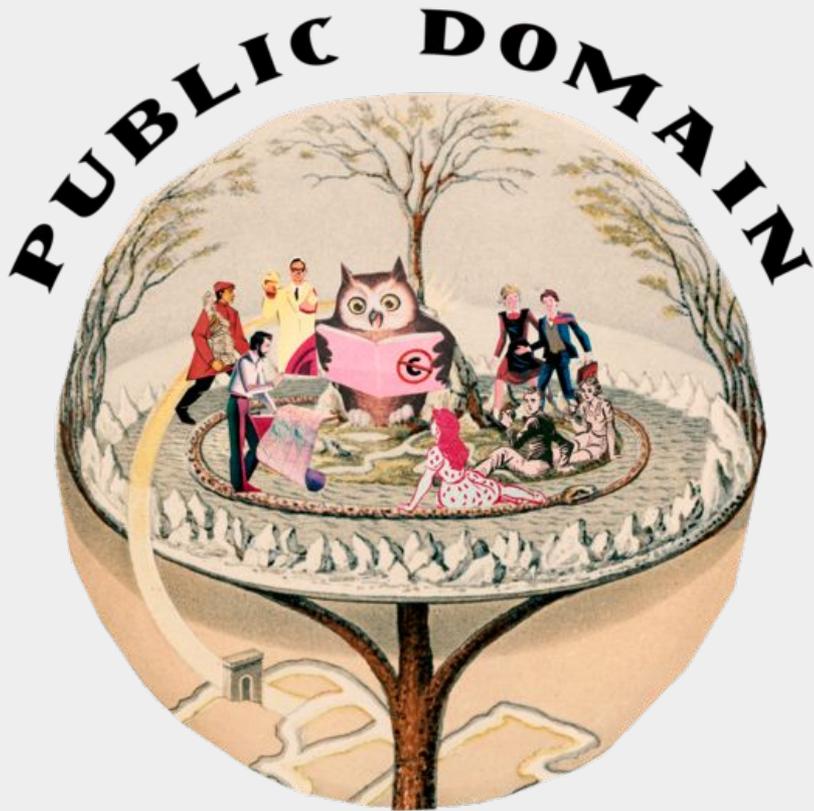
**Perpétuos e inalienáveis;**  
pertencem exclusivamente ao  
autor (paternidade e  
integridade da obra)

## Direitos patrimoniais

**Até 70 anos após a morte do  
autor** (exploração comercial);  
podem ser cedidos a terceiros  
parcial ou totalmente







“PD”, de João Pombeiro (CC BY)

# Domínio público

- 70 anos após a morte do autor, para obras publicadas
- 70 anos após a criação da obra, para obras inéditas, “quando esse prazo não seja calculado a partir da morte do autor”
- 25 anos de proteção, para obras inéditas divulgadas após a morte do autor

## Artigo 39.º-A

### Obras de arte visual no domínio público

Depois de expirado o prazo de proteção de uma obra de arte visual, **qualquer material resultante de um ato de reprodução dessa obra no domínio público só é protegido por direito de autor ou direito conexo se for original,** resultando da criação intelectual do seu próprio autor.





# 2.

## Excepções para educação e investigação

Capítulo II, *Da utilização livre e permitida (CDADC)*

# Artigo 75.º

e) **A reprodução, no todo ou em parte, de uma obra que tenha sido previamente tornada acessível ao público,** desde que tal reprodução seja realizada por uma biblioteca pública, um arquivo público, um museu público, um centro de documentação não comercial ou **uma instituição científica ou de ensino, e que essa reprodução e o respectivo número de exemplares se não destinem ao público,** se limitem às necessidades das actividades próprias dessas instituições e não tenham por objectivo a obtenção de uma vantagem económica ou comercial, directa ou indirecta, incluindo os **actos de reprodução necessários à preservação e arquivo de quaisquer obras;**



## Artigo 75.º

f) **A reprodução, distribuição e disponibilização pública, para fins de ensino e educação, de partes de uma obra publicada,** contanto que se destinem exclusivamente aos objectivos do ensino nesses estabelecimentos e não tenham por objectivo a obtenção de uma vantagem económica ou comercial, directa ou indirecta;



## Artigo 75.º

g) **A reprodução, a comunicação ao público ou a colocação à disposição do público, a fim de permitir a utilização digital, de obras** e outro material protegido, que tenham sido previamente tornados acessíveis ao público em qualquer território pertencente à União Europeia, ou equiparado, **para fins exclusivos de ilustração didática**, na medida justificada pelo objetivo não comercial prosseguido e **desde que tal utilização ocorra sob a responsabilidade de um estabelecimento de educação e ensino, nas suas instalações ou noutros locais, ou através de um meio eletrónico seguro acessível apenas pelos alunos, docentes e técnicos em contexto escolar desse mesmo estabelecimento de educação** e ensino e seja acompanhada da indicação da fonte, incluindo o nome do autor, exceto quando tal se revele impossível;



u) **A reprodução e a colocação à disposição do público de obras órfãs, para fins de digitalização, indexação, catalogação, preservação ou restauro** e ainda os atos funcionalmente conexos com as referidas faculdades, **por parte de bibliotecas, estabelecimentos de ensino, museus, arquivos, instituições responsáveis pelo património cinematográfico ou sonoro e organismos de radiodifusão de serviço público**, no âmbito dos seus objetivos de interesse público, nomeadamente o direito de acesso à informação, à educação e à cultura, incluindo a fruição de bens intelectuais.



6 - Para efeitos do disposto no presente Código, considera-se:

a) **'Organismo de investigação'** uma **universidade, incluindo as suas bibliotecas, um instituto de investigação, um hospital que se dedique à investigação ou qualquer outra entidade cujo principal objetivo seja a realização de investigação científica ou o exercício de atividades didáticas que envolvam igualmente a realização de investigação científica,** sem fins lucrativos ou cuja totalidade dos lucros seja estatutária e efetivamente destinada ao reinvestimento na investigação científica ou que desenvolva a sua atividade no quadro de uma missão de interesse público reconhecida por um Estado-Membro da União Europeia e, em qualquer caso, de modo a que o acesso aos resultados provenientes dessa investigação científica não possa beneficiar, em condições preferenciais, uma empresa que exerça uma influência decisiva sobre esse organismo;



v) O ato de **reprodução de obras ou outro material protegido, desde que legalmente acessíveis, quando efetuadas por organismos de investigação** ou por instituições responsáveis pelo património cultural, **para a realização de prospeção de textos e dados relativos a tais obras ou material protegido, para fins de investigação científica;**

w) O ato de reprodução de obra ou outro material protegido, desde que legalmente acessíveis, **para fins de prospeção de textos e dados, desde que tal utilização não tenha sido expressamente reservada pelos respetivos titulares de direitos de forma adequada, em particular por meio de leitura ótica no caso de conteúdos disponibilizados ao público em linha,** sem prejuízo do disposto na alínea anterior;



5 - **É nula toda e qualquer cláusula contratual que vise eliminar ou impedir o exercício normal pelos beneficiários das utilizações enunciadas** nos n.os 1, 2 e 3 deste artigo, sem prejuízo da possibilidade de as partes acordarem livremente nas respectivas formas de exercício, designadamente no respeitante aos montantes das remunerações equitativas.





# 3.

# Licenças Creative Commons

História e utilização



# Licenças de utilização livre

- Públicas
- Gratuitas
- De utilização transnacional
- Permitem a partilha de obras
- Características modulares
- Três camadas
- Não renunciáveis

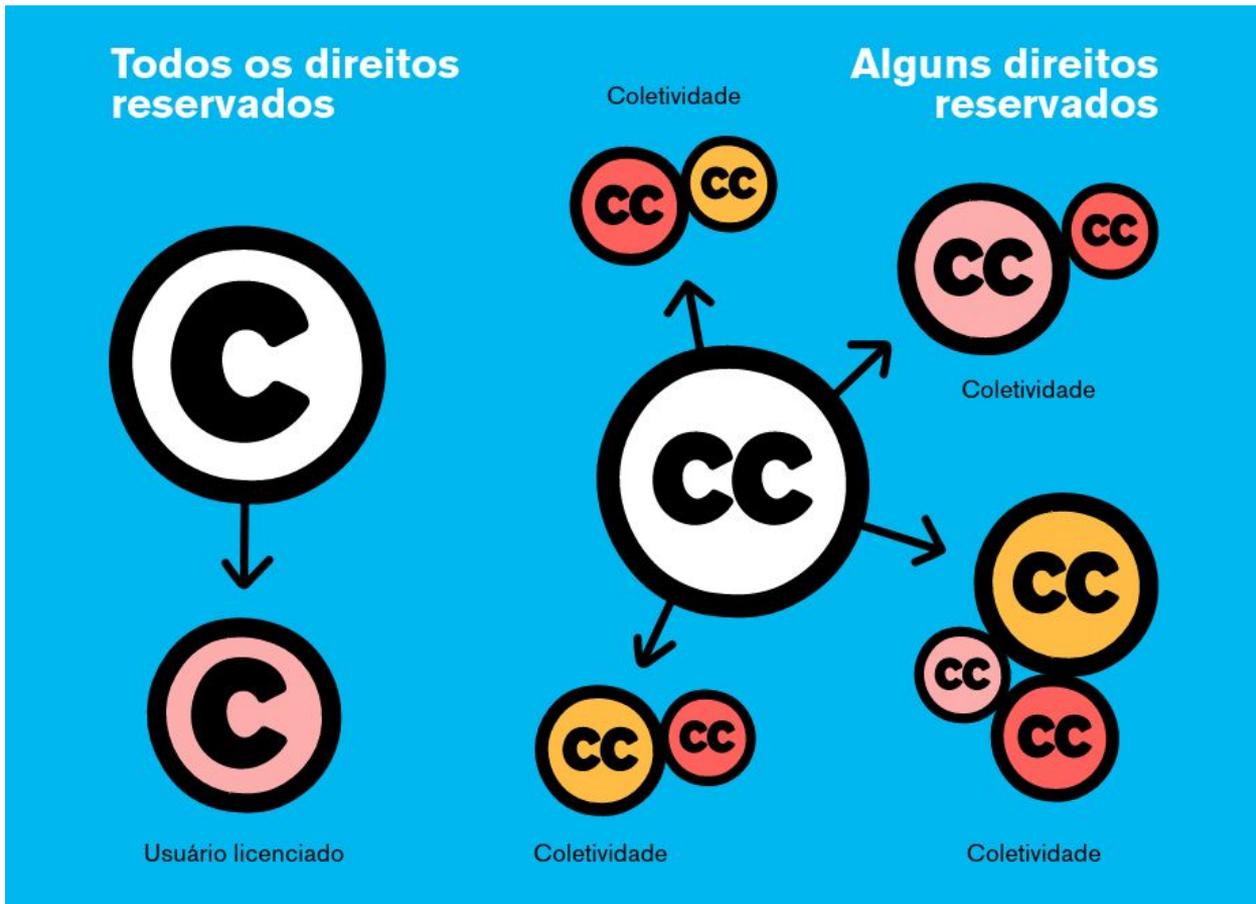




# +2 mil milhões de obras

Licenciadas com Creative Commons





Retirado de "[O que você precisa saber sobre licenças CC](#)", de Creative Commons Brasil ([CC BY](#))

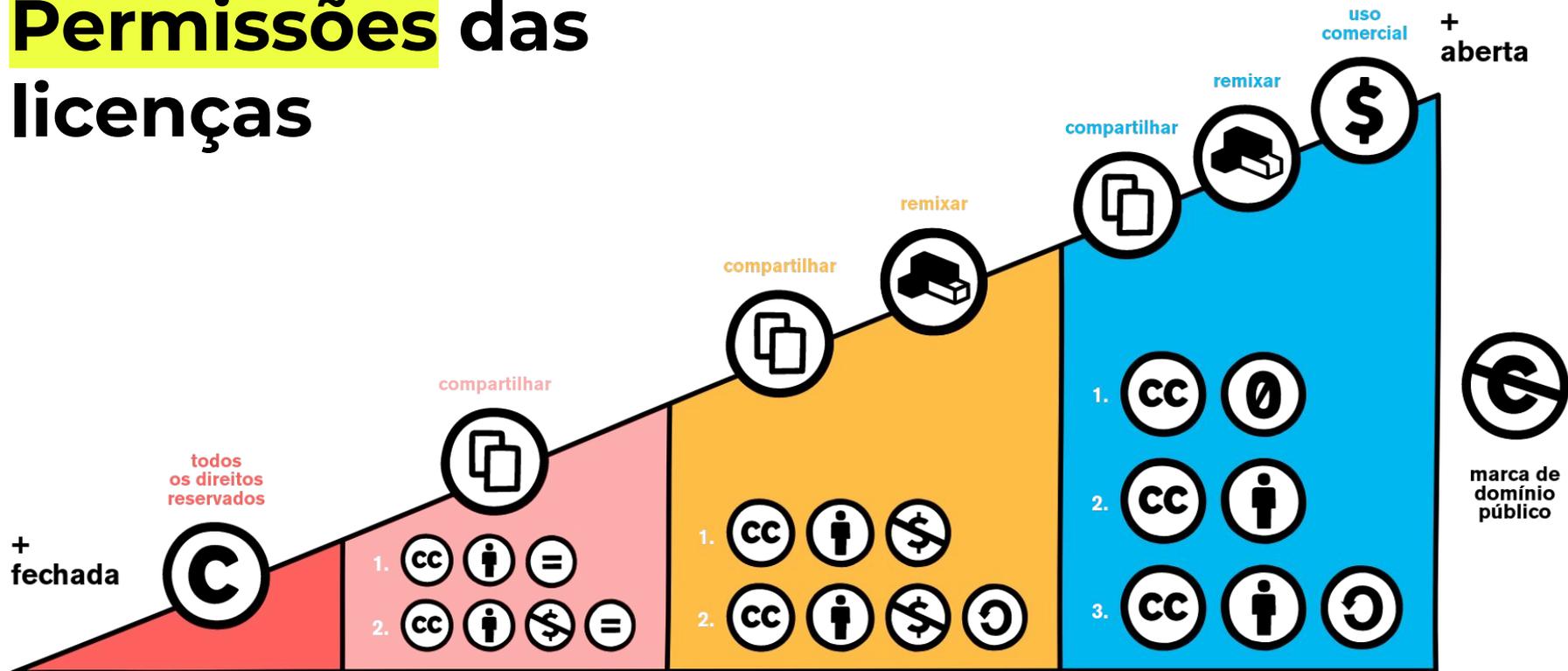
# Condições das licenças

-  **BY** - Atribuição (attribution)
-  **SA** - Compartilha Igual (share-alike)
-  **NC** - Não Comercial (non-commercial)
-  **ND** - Não Derivados (non-derivatives)



Montagem com [vários trabalhos](#)  
de João Pombeiro ([CC BY](#))

# Permissões das licenças



Adaptação de "Creative commons license spectrum", de Shaddim ([CC BY](#));  
retirado de "[O que você precisa saber sobre licenças CC](#)", de Creative Commons Brasil ([CC BY](#))

# CC e acesso aberto

Além de facilitarem a disseminação e reutilização de conteúdos, as licenças Creative Commons são uma salvaguarda na retenção de direitos:

- Atribuição da obra
- Arquivo
- Trabalhos derivados



**Não é só para  
artigos em  
revistas, é para  
tudo.**



# Licenças recomendadas *(Horizon Europe, Coalition S, Open AIRE)*

Artigos em revistas,  
tabelas, gráficos,  
imagens, *posters*,  
folhetos, capítulos,  
livros/monografias\*

**CC BY**

Bases de dados

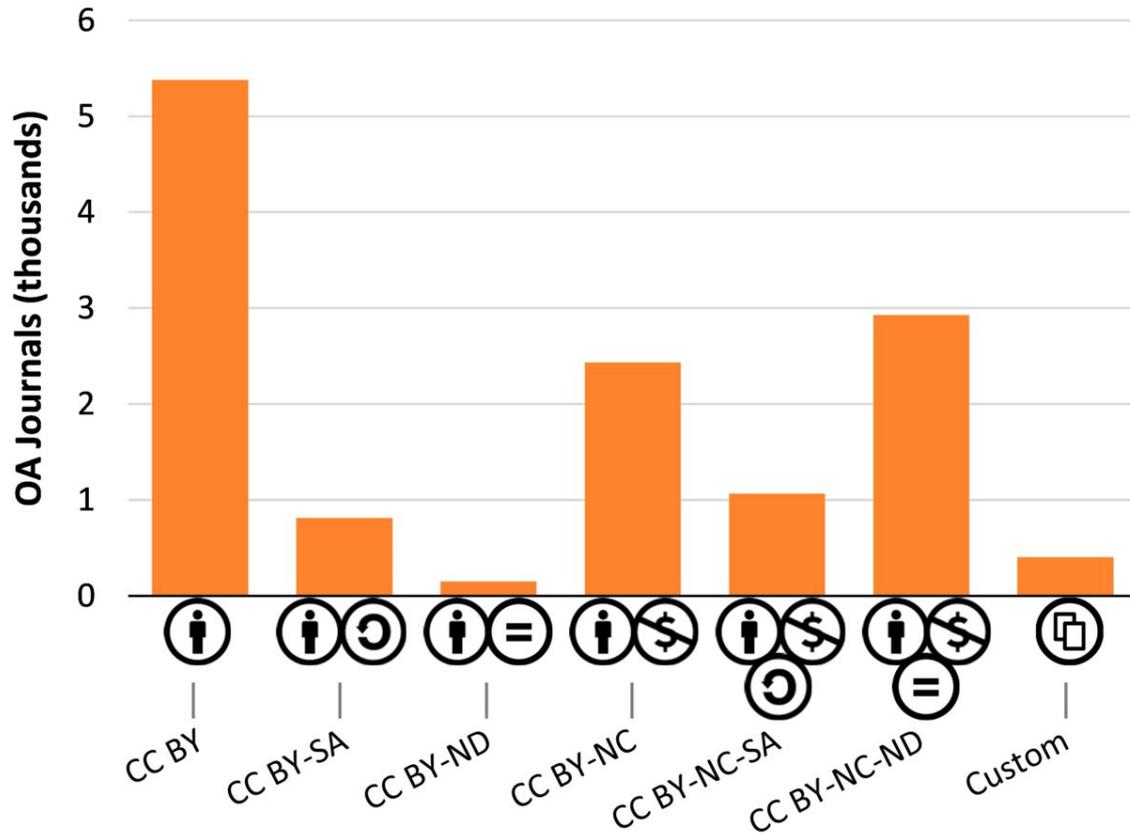
**CC BY (ou CC Zero)**

Software

**GNU-GPL ou MIT**

*\* são aceites licenças mais restritivas, pesem as limitações adicionais*





[Licenças utilizadas pelas 13170 revistas científicas \(gold e híbridas\) no DOAJ \(2019\)](#)

Imagem por Thomas Schafee ([CC BY](#))



## Página Ciência Aberta da NOVA FCSH:

- [acesso aberto e plágio](#)
- [retenção de direitos pelos autores,](#)
- [instruções para disponibilizar as publicações em acesso aberto no âmbito de candidatura a financiamento](#)



# Ciência aberta

**1.** A ciência aberta aumenta as colaborações e a partilha de informações científicas para o benefício da ciência e da sociedade,

**2.** disponibiliza conhecimento científico multilíngue, tornando-o acessível e reutilizável para todos,

**3.** e abre os processos de criação, avaliação e comunicação do conhecimento científico a atores da sociedade, além da comunidade científica tradicional.

Adaptado da [Recomendação da UNESCO sobre Ciência Aberta](#) (2021), (CC BY-SA)

# Referências e outros recursos

- [Código dos Direitos de Autor e dos Direitos Conexos](#), Decreto-Lei n.º 63/85, Diário da República n.º 61/1985
- [CopyrightExceptions.eu](#) - Implementações das exceções ao direito de autor na UE
- [Acesso Aberto a Publicações Científicas](#) - FCT
- [“O que você precisa saber sobre licenças CC”](#) de Creative Commons Brasil
- Pascal Braak, Hans de Jonge, Giulia Trentacosti, Irene Verhagen, & Saskia Woutersen-Windhouver. (2020). [Guide to Creative Commons for Scholarly Publications and Educational Resources](#)
- Ignasi Labastida i Juan, Iva Melinščak Zlodi, Vanessa Proudman, & Jon Treadway. (2023). [Opening Knowledge: Retaining Rights and Open Licensing in Europe](#)
- [Licenses for Research Data](#) [OpenAIRE]
- Angelopoulos, Christina; Pereira, Alexandre, [Decision tree for Portugal to answer the question whether a certain work or other subject matter vested with copyright or neighbouring rights has fallen into the public domain](#)
- [Unlocking Portugal's museum collections: navigating challenges and contradictions in access and reuse](#), por Luís Ramos Pinto

# Questões?

# Obrigada

Rute Correia  
Gestora do Programa de Parcerias GLAM,  
Wikimedia Portugal

[rute.correia@wikimedia.pt](mailto:rute.correia@wikimedia.pt)

